

## CONTRATO Nº 02/2019

### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Por este instrumento de contrato de locação de um lado o **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **JOSÉ LUIZ CAMARGO MOURA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 94.444.189/0001-55, com sede localizada à Av. Dario Antunes da Rosa, nº 484, nesta cidade de Vila Nova do Sul (RS), para efeitos do presente instrumento, denominado tão somente de locatário, e, de outro lado, **AIRTON ANDRADE LOPES**, brasileiro, CPF nº. 424.155.510-15 e RG nº 8029550202, motorista, residente e domiciliado na Rua João Manoel Moraes, 172, na cidade de Vila Nova do Sul (RS), doravante chamado simplesmente de locador, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O locador é legítimo proprietário e possuidor de um imóvel urbano situado, nesta cidade, na Avenida Sincero Lemes nº 266, conforme cadastro e neste ato dá em locação para funcionamento do Conselho Tutelar.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O valor mensal da Locação em tela é de R\$ 645,00 (seiscentos e quarenta e cinco reais) a serem pagos pelo LOCATÁRIO até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Além do aluguel mensal e, durante a vigência do presente Termo, o locatário pagará as taxas de consumo de água e luz.

**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo de validade do presente contrato será a partir de 01 de janeiro de 2019 com término em 31 de dezembro de 2019, cujo termo, será extinto, independente de quaisquer interrupções e/ou suspensões, podendo ser renovado, mediante acordo entre os contratantes.

**CLÁUSULA QUINTA** – O imóvel encontra-se em perfeitas condições de uso, com as instalações de água, luz e esgoto em normal estado de conservação, obrigando-se a mantê-lo sempre limpo e por sua conta todos os consertos e reparos que venha a necessitar, de modo a restituí-lo, da mesma forma que recebeu.

**CLÁUSULA SEXTA** – Qualquer tolerância ou concessão da locadora para com o locatário, quando não manifestada por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por este, nem implicarão em novação das obrigações invocadas neste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A infração de qualquer das cláusulas do presente instrumento, constituirá grave infração contratual, sendo causa suficiente de rescisão da locação.

**CLÁUSULA OITAVA**– No caso de venda do prédio, durante a vigência deste termo, o locador deverá comunicar ao locatário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como, no caso do Município, a bem do interesse público, poderá a qualquer tempo rescindir o contrato, respeitando o mesmo prazo supra citado para comunicar ao locatário.

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes do presente contrato, correrão a conta do orçamento do ano de 2019, da Secretaria Municipal de Administração - Elemento de Despesa 33.90.36.15.00.00 – Locação de Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Contrato é regido em todos os seus termos pelas Leis Federais 8245 de 18 de outubro de 1991 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente pelo artigo 55, artigo 57 inciso II e artigo 62 parágrafo 3º inciso I.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé (RS), para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Vila Nova do Sul, 15 de janeiro de 20189

José Luiz Camargo de Moura  
Locatário

Airton Andrade Lopes  
Locador

Testemunhas \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_